

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

**O GOVERNO MODERADO E O DESPÓTICO: ESTUDO SOBRE A  
TIPOLOGIA DE GOVERNO DE MONTESQUIEU**

Amanda Rigo Pradella

Trabalho preparado para apresentação no  
XII Seminário Discente da Pós Graduação  
em Ciência Política da USP, de 26 a 30 de  
setembro de 2022.

SÃO PAULO  
2022

**Resumo:** O trabalho proposto pretende tratar sobre as tipologias de governo de Charles-Louis de Secondat, barão de Montesquieu (1688-1755), em sua obra *O Espírito das Leis* (1996 [1748]). O objetivo é demonstrar qual a finalidade política da tipologia que ocupa a primeira parte da obra do francês em relação às suas reflexões sobre o governo moderado e o governo despótico, bem como, a análise da realidade histórica do autor do contexto que estava inserido. É a partir da divisão entre os três tipos de governo que o debate entre a dualidade do governo despótico e do governo moderado torna-se predominante no *Espírito das Leis*. Isto posto, Montesquieu define o governo moderado como uma estrutura complexa, e, que por este motivo, é raro na história. Em contrapartida, o governo despótico, é mais comum diante da realidade das sociedades políticas. Mesmo que este seja um governo monstruoso, ele se sustenta para além da vontade de um indivíduo, mas também sobre o medo e um desenvolvimento histórico, que resultam em uma inércia própria. Assim, o despotismo enquanto possibilidade concreta, parece ser auto-evidente.

**Palavras-chave:** Montesquieu; tipologias de governo; política; história; despotismo.

## Introdução

Este trabalho<sup>1</sup> pretende tratar das tipologias de governo de Charles-Louis de Secondat, barão de Montesquieu (1688-1755), em sua obra *O Espírito das Leis* (1996 [1748]), que levou 20 anos para ser completada, sendo o maior empreendimento da vida do francês (MONTESQUIEU, 1996). A obra trata justamente do “espírito das leis”<sup>2</sup>, isto é, as relações que a lei positiva, a expressão ativa da razão humana<sup>3</sup>, estabelece sobre os casos particulares, portanto adequadas ao povo, ao governo (em sua natureza e princípio), às leis que o legislador dá e ao clima e ao físico de um país (MONTESQUIEU, 1996, I, I, III, p. 17).

*O Espírito das Leis* exerceu uma grande influência no século XVIII, foi muito lida pelos contemporâneos de Montesquieu (VERNIÈRE, 2003), e até hoje é uma obra referenciada, pois ela caracteriza o edifício político ocidental (STAROBINSKI, 1999).

---

<sup>1</sup> Este texto é fruto da disciplina ministrada no departamento de Filosofia da USP, “Filosofia Política (Rousseau: Textos de Circunstâncias e de Intervenção Política)” pela professora Dra. Maria das Graças de Souza e pelo professor Thiago Vargas, que prestei no primeiro semestre de 2021. A partir desta disciplina, pude ter contato com outras referências de comentadores de Montesquieu em língua francesa. Sendo assim, este texto, foi apresentado primeiramente como trabalho final da disciplina já citada, mas que foi sendo modificado à medida que fui realizando outras leituras. A apresentação do texto no XII Seminário Discente da Pós Graduação em Ciência Política da USP, tem como objetivo expor reflexões minhas sobre esta nova bibliografia que estou tendo contato, a fim de que elas sejam discutidas.

<sup>2</sup> “É o que tento fazer nesta obra. Examinarei todas estas relações: elas formam juntas o que chamamos de ESPÍRITO DA LEIS.” (MONTESQUIEU, 1996, I, I, III, p. 17)

<sup>3</sup> “A lei, em geral, é a razão humana, enquanto governante de todos os povos da terra.” (MONTESQUIEU, 1996, I, I, III, p. 16)

As tipologias de governo abrem a obra, sendo o objeto de discussão de toda a sua primeira parte. A distinção feita entre os três tipos de governo (república, monarquia e despotismo) remete ao cânone da classificação aristotélica, que é imediatamente contestada em razão da natureza e princípio de cada governo, pois assim, se estabelece uma ligação estrutural entre a relação do modo de organização do governo e a sua sociedade correspondente, resultando na definição do despotismo, mesmo em sua forma monstruosa e corrupta, como um regime próprio (BENREKASSA, 1987; REIS, 2017; VERNIÈRE, 2003). Assim, a pergunta que norteará a nossa investigação é: *qual a finalidade política da tipologia de governo de Montesquieu?*

Mostrarei que a maneira pela qual a discussão sobre a tipologia de governo é desenvolvida no *Espírito das leis* é voltada para a discussão acerca do despotismo, o monstro que assombra todos os tipos de governo (BENREKASSA, 1987, MONTESQUIEU, 1996). Segundo Montesquieu, as leis “são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas” (MONTESQUIEU, 1996, I, I, I, p.11), em seu sentido mais geral, e mais especificamente, que “a lei [...] é a razão humana, enquanto governa todos os povos da terra” (MONTESQUIEU, 1996, I, I, III, p. 16), ela se torna a pedra angular do governo moderado, que além de uma estrutura extremamente complexa, é uma “obra-prima de legislação” (MONTESQUIEU, 1996, I, V, XIV, p. 74). Porém, esta forma moderada de governo, aparenta ser a exceção na história pois exige no seu conjunto determinadas relações com as paixões, instituições e um desenvolvimento histórico para compo-lo, enquanto que o governo despótico, sendo mais comum na história, aparenta ser auto-evidente<sup>4</sup>.

Para isso, este trabalho focará sua análise na primeira parte do *Espírito das Leis* (1996) na análise da tipologia de Montesquieu. Primeiramente, trataremos do que ela trata e quais implicações ela trás para a reflexão do francês. Para isso, apresentaremos duas interpretações sobre a tipologia de Montesquieu que iluminam a questão: a da filósofa Catherine Larrère (1979) e a do historiador Geroges Benrekassa (1987). Em

---

<sup>4</sup> Montesquieu, assim escreve: “Após tudo que dissemos, pareceria normal que a natureza humana se levantasse sem cessar contra o governo despótico. Mas, malgrado o amor dos homens pela liberdade, malgrado seu ódio pela violência, a maioria dos povos estão a ele submetidos. É fácil de entender. Para formar um governo moderado, devem-se combinar os poderes, regulá-los, temperá-los, fazê-los agir, dar, por assim dizer, maior pedo a um deles, para colocá-lo em condições de resistir a outro; é uma obra-prima de legislação, que o acaso cria raramente e que raramente se deixa à prudência. Um governo despótico, pelo contrário, salta, por assim, dizer, aos olhos; é uniforme por toda a parte: como só precisamos de paixões para estabelecê-lo, todos são bons para isso.” (MONTESQUIEU, I, V, XIV, p. 74).

seguida, apresentaremos uma sessão que opõe governo moderado e governo despótico. Por fim, espera-se apresentar uma conclusão que discuta as implicações e desdobramentos da tese proposta para o estudo do despotismo.

### **1. As tipologias de governo: duas interpretações possíveis**

No segundo livro do *Espírito das Leis*, Montesquieu define três espécies de governo: o republicano o monárquico e o despótico (MONTESQUIEU, 1996, I, II). A natureza de cada tipo de governo é definida pelo francês como uma relação além do número daqueles que governam, mas também, ela não é mais do que a ideia de que “os homens menos instruídos têm deles” (MONTESQUIEU, 1996, I, II, I). Ela é a relação do governante com as leis e a soberania. Da natureza dos governos, segundo Montesquieu, derivam suas respectivas leis fundamentais. Assim, define o autor:

o governo republicano é aquele no qual o povo em seu conjunto, ou apenas uma parte do povo possui o poder soberano; o monárquico, aquele onde um só governa, mas através de leis fixas e estabelecidas; ao passo que, no despótico, um só, sem lei e sem regra, impõe tudo por força de sua vontade e de seus caprichos. (MONTESQUIEU, 1996, I, II, I, p.19).

Além das respectivas naturezas de cada governo, Montesquieu também define os seus princípios, que são distintos da natureza, dado que, esta última “é o que o faz ser como é”, e o princípio, “o que o faz agir” (MONTESQUIEU, 1996, I, III, I, p. 31). Mais especificamente, ele argumenta: “uma é a sua estrutura particular; o outro, as paixões humanas que o fazem mover-se” (MONTESQUIEU, 1996, I, III, I, p. 31). É da natureza dos governos que derivam os três princípios (MONTESQUIEU, 1996, I, III, II). Assim, o princípio da república é a virtude política, o da monarquia é a honra, e, do despotismo é o medo (MONTESQUIEU, 1996).

O nosso objetivo com esta sessão não se trata de uma discussão sobre a exposição da tipologia tal qual ela é apresentada por Montesquieu. Mas sim, discutir as interpretações que surgem a partir dela e que podem iluminar o debate sobre o *Espírito das Leis*, o método e a teoria de Montesquieu, bem como, o que elas revelam sobre o contexto no qual o barão de lá Brède estava inserido.

Para a filósofa Catherine Larrère (1979), a partir das tipologias de governo, podemos distinguir dois Montesquieu: uma vez que ela distingue duas tipologias no *Espírito das Leis*, a autora relaciona cada uma à facetas diferentes de Montesquieu, sendo elas o cientista e o moralista. Na interpretação de Larrère (1979), a primeira tipologia é justamente a que segue a distinção clássica entre os três tipos de governo. Porém, Montesquieu introduziria nesta tradição política uma tipologia que não é normativa, pois ao contrário de Aristóteles, ele não atribuiria um julgamento de valor acerca dos tipos de governo, sendo o único critério pelo qual se poderia avaliá-los, a sua capacidade de conservação (LARRÈRE, 1979, p.87). Por este motivo, o autor do *Espírito das Leis* estudou a diversidade, a variação, a história e a geografia dos regimes políticos. Segundo a autora, foi a primeira tipologia a que prevaleceu historicamente nas interpretações sobre o *Espírito das Leis* (LARRÈRE, 1979).

Contudo, a segunda tipologia é a que distingue os governos moderados dos governos despóticos (LARRÈRE, 1979). Esta tipologia, não é evidente nos primeiros capítulos da obra de Montesquieu, mas é a que ganha predominância no decorrer dela. Segundo Larrère, a leitura do *Espírito da Leis* guiado por esta segunda tipologia se aproximaria da leitura que seria mais própria ao século XVIII, pois: “des 'vérités importantes', qui peuvent 'blesser': nous ne sommes plus dans la sérénité de la science mais dans le combat pour la diffusion des Lumières.” (LARRÈRE, 1979, p. 90). É a partir desta segunda tipologia que encontramos o “Montesquieu moraliste” (LARRÈRE, 1979, p.90), isto é, o meio pelo qual Montesquieu expressa suas posições políticas e, talvez, possíveis projetos de reforma: “engagé dans la défense des grandes valeurs humanistes, essentiellement moraliste.” (LARRÈRE, 1979, p.90).

A filósofa afirma que, por mais distintas que sejam as duas tipologias, elas coexistem na obra. Mais precisamente, a autora defende a tese de que a segunda tipologia é o resultado da transformação da primeira tipologia. A partir desta compreensão, seria possível teorizar propriamente sobre a política de Montesquieu que seria a equivalente à lei (LARRÈRE, 1979). Logo, uma vez que não há lei no governo despótico, mas somente a vontade do déspota, este governo seria antipolítico, e consequentemente não seria um governo *verdadeiro*. Esta denominação seria exclusiva da monarquia e da democracia, sendo estes os governos moderados (LARRÈRE, 1979).

Contudo, se para Larrère a política seria revelada pelas tipologias de governo de Montesquieu, para o historiador Georges Benrekassa (1987) o caminho seria o inverso: Montesquieu formula sua tipologia de governo a partir da tomada de uma posição política<sup>5</sup> na formação da sociedade. Ao realizar um estudo sobre a primeira parte do *Espírito das Leis*, o autor argumenta que Montesquieu não escolheu seguir a ordem natural das leis, isto é, a ordem pela qual elas foram produzidas, mas sim a ordem das relações. Assim, Montesquieu define:

Além do direito das gentes, que diz respeito a todas as sociedades, existe um direito político para cada uma delas. Uma sociedade não poderia subsistir sem um governo. *A reunião de todas as forças particulares*, como diz muito bem GRAVINA, *forma aquilo que chamamos de ESTADO POLÍTICO*.

A força geral pode ser depositada entre as mãos de *um só*, ou nas mãos de *vários*. Alguns pensaram que, sendo que a natureza havia estabelecido o poder paterno, o governo de um só era mais conforme à natureza. Mas o exemplo do direito paterno não prova nada. Pois, se o poder do pai tem relação com o governo de um só, após a morte do pai, o poder dos irmãos, ou após a morte dos irmãos, o poder dos primos irmãos tem relação com o poder de vários. O poder político inclui necessariamente a união de várias famílias.

Mas vale dizer que o governo mais conforme à natureza é aquele cuja disposição particular se relaciona melhor com a disposição do povo para o qual foi estabelecido.

As forças particulares não podem reunir-se sem que as vontades se reúnam. *A reunião destas vontades*, como diz mais uma vez muito bem GRAVINA, *é o que chamamos de ESTADO CIVIL*. (MONTESQUIEU, I, I, III, p. 16).

É por esta definição, em referência ao jurista italiano, que Benrekassa concebe a prioridade do político em relação à união das forças particulares, que também são dependentes da reunião das vontades (1987, p.111). Ou seja, a ordem das relações define o estado político enquanto prioridade, e ele está relacionado ao estado civil: mesmo que possamos distingui-los, eles são indissociáveis (BENREKASSA, 1987).

---

<sup>5</sup> Segundo Benrekassa: “[...] non seulement sa typologie n'a plus rien à voir dans sa logique avec les données classiques en la matière, mais surtout on est éclairé sur la manière dont l'analyse typologique est orientée par une prise de position politique sur la nature du rapport gouvernement-société.” (1987, p.131).

Assim, para o historiador: “[...] si l’état politique est essentiel à l’intelligence supérieure des sociétés, il n’y a pas corrélativement de finalité politique obligée qui accomplisse idéalement l’état social.” (BENREKASSA, 1987, p.111).

Portanto, Montesquieu estuda as totalidades políticas, criticando os teóricos da origem natural e civil da monarquia (BENREKASSA, 1987). Consequentemente, isso implica na não hierarquização entre as formas políticas relacionadas ao estado civil, e assim, também não haveria uma visão cíclica das sucessivas corrupções dos governos. Além disso, para Benrekassa, também implicaria na formulação de uma teoria da liberdade política e civil, uma vez que a natureza e o objeto do governo estão separados e transformados para também separar ao mesmo tempo a ordem dos fatos e a ordem dos valores, consistindo assim, na distinção entre a natureza e o princípio dos governos, que por sua vez distingue o local do poder e o modo de exercício do poder (BENREKASSA, 1987). Deste modo, o historiador define que, a partir de sua tipologia, Montesquieu concebe uma relação estrutural entre o modo de organização e a relação dos homens com ele, unindo assim, numa mesma perspectiva, a política e o social (BENREKASSA, 1987).

Logo, enquanto que Larrère defende a separação entre duas tipologias de governo em Montesquieu, Benrekassa ao contrário, concebe a tipologia como uma só, mesmo que, ao distinguir o modo de exercício do poder, também distingue os governos moderados e despóticos. Essa distinção interpretativa da tipologia revela duas perspectivas sobre a concepção de *governo* em Montesquieu.

Para a filósofa francesa, a distinção entre as duas tipologias, revela a equivalência entre a lei e a política, assim a constituição de um Estado se daria entre a sociedade e a existência das leis sob a forma de um governo moderado (LARRÈRE, 1979, p.100). Assim, a ordem política constituiria a razão legislativa que intervêm na realidade, explicando assim, o papel do legislador (CASABIANCA, 2007). As tipologias, assim, corroboram para a construção de uma metáfora de um corpo político, que permitiria pensar a realidade e que também, convidaria a pensar em situações que permitam a construção e a manutenção de um regime moderado, mesmo diante das mudanças da história (CASABIANCA, 2007).

No entanto, para o historiador, a distinção entre os governos moderados e despóticos não é absoluta, pois uma vez que não há hierarquização entre os tipos de

governo, o que é levado em conta é a realidade histórica. Assim, o governo despótico existiria enquanto um paradoxo: ele existe enquanto uma organização política apesar de ser contra ela; ele não consegue realizar por completo a dissolução da sociedade, pela inércia ou pelo choque, apesar de promovê-la. (BENREKASSA, 1987). O debate sobre a tipologia explica a análise do mundo histórico e político, a partir de seus limites e das suas possibilidades, chegando até mesmo aos limites do absurdo (BENREKASSA, 1987).

Sendo assim, mesmo que o governo moderado fosse o tipo de governo que Montesquieu defendia, pela observação histórica, a alta complexidade exigida para concretizar-se aparentemente o tornou um acidente histórico que raramente tomava forma. O despotismo, por sua vez, era tão comum, que aparentava ser o governo de *facto*. Segundo Benrekassa:

Une chose est de penser le despotisme, et l'illusion de la puissance sans bornes sans cesse confrontée à ses échecs et à ses contradictions, et finalement à l'impossibilité d'exister telle qu'elle voudrait se définir ; autre chose est de penser son contraire. Il n'y a donc pas de théorie simple de l'État modéré, sans que pourtant celui-ci n'existe que par une simple pratique de la modération : corps intermédiaires, équilibre et séparation des pouvoirs, lois fondamentales, puissances "tribunitiennes" ou équivalents, témoignent de l'importance de dispositifs institutionnels — qui ne sont jamais pourtant décisifs par eux-mêmes. (BENREKASSA, 2013)

Assim, o governo moderado em sua forma "pura" é concretamente impossível, conseqüentemente, todas as sociedades políticas, por mais moderadas que sejam, possuem um elemento despótico historicamente constituído.

## **2. Governo moderado e governo despótico**

Com a exposição feita até agora, percebemos que a tipologia de governo de Montesquieu está relacionada também com a oposição entre o governo moderado e o governo despótico. Portanto, nos cabe agora a discussão sobre o que são esses governos e no que se distinguem.

A passagem que talvez, defina melhor o governo moderado já foi referida anteriormente, porém vale a pena ressaltá-la. Segundo Montesquieu:



Para formar um governo moderado, devem-se combinar os poderes, regulá-los, temperá-los, fazê-los agir, dar, por assim dizer, maior pedo a um deles, para colocá-lo em condições de resistir a outro; é uma obra-prima de legislação, que o acaso cria raramente e que raramente se deixa à prudência. Um governo despótico, pelo contrário, salta, por assim dizer, aos olhos; é uniforme por toda a parte: como só precisamos de paixões para estabelecê-lo, todos são bons para isso.” (MONTESQUIEU, 1996, I, V, XIV, p. 74).

Dentre os três tipos de governo, a democracia e a monarquia, apesar das suas diferenças, são considerados os governos moderados em oposição ao governo despótico (BENREKASSA, 1987; LARRÈRE, 1979, MONTESQUIEU, 1996). Em contrapartida, o governo despótico, se assemelha a monarquia, pois em ambos a natureza é a mesma: o governo de um só (BENREKASSA, 1987). A lei, no entanto, distingue os dois governos radicalmente e sua existência é um dos elementos que compõem o governo moderado: a monarquia possui lei fixas enquanto que no despotismo não há lei, apenas as vontades do déspota (MONTESQUIEU, 1996).

Mesmo o governo moderado tem de ser adequado ao tempo, isto é, ainda que Montesquieu admirasse as repúblicas gregas e romanas da antiguidade, a democracia não é o governo moderado da modernidade: a monarquia o é (BENREKASSA, 1987; LARRÈRE, 1979). Pois, segundo Benrekassa: “[...] la démocratie représente une *limite* hors d’atteinte, et cela parce qu’elle implique un rapport du citoyen à la loi, qui n’est plus possible dans les États modernes dominés par le commerce et la finance [...]” (1987, p. 125, grifo original).

Um governo moderado não pode ser equivalente somente à virtude política, pois é necessário mais do que o amor à república para sustentar esse governo (BENREKASSA, 2013; MONTESQUIEU, 1996). E se assim fosse, talvez a monarquia não seria um governo moderado. Montesquieu argumenta, contra o cardeal Richelieu, que a história demonstra não ter existido príncipes ou ministros virtuosos que se assemelham a anjos, mas que são as leis que regram o príncipe e seu povo e que fazem com que os Estados monárquicos sejam mais felizes (MONTESQUIEU, 1996, I, V, XI,

p.69). Ao contrário da virtude, a moderação tem que ser algo mais do que um sentimento<sup>6</sup> (BENREKASSA, 2013; MONTESQUIEU, 1996).

O governo moderado, portanto, é um governo complexo, e difícil de ser estabelecido, pois as condições para formá-lo são difíceis de serem estabelecidas em um conjunto de uma sociedade política (BENREKASSA, 1987; MONTESQUIEU, 1996). Assim, define Benrekassa (2013): “La modération est à la fois maîtrise du temps, perception et intelligence des relations, calcul des rapports, appréciation des possibilités.”

Por sua vez, o governo despótico é um governo monstruoso<sup>7</sup>. O retrato dos haréns, dos desertos e dos grandes impérios feito por Montesquieu parece refletir uma imaginação romântica do oriente, como uma deformação ou ampliação dos relatos dos viajantes do século XVIII (BENREKASSA, 1987; MONTESQUIEU, 1996). Mas, se este seria o lado negativo, o lado positivo é que ele expressaria uma denúncia da monarquia sobre a imagem de um regime absurdo (BENREKASSA, 1987). Montesquieu não foi o primeiro a denunciar o perigo do despotismo. Mas, em sua concepção, o uso do poder está além da vontade do indivíduo, pois substitui um tirano por outro, isto é, também é necessário para que se crie uma inércia própria do despotismo, uma certa maturação histórica e uma limitação institucional que estão diretamente ligadas ao poder das paixões (BENREKASSA, 1987, p. 123).

Mas mesmo que o despotismo seja um governo absurdo, ele parece ser mais comum na história do que o governo moderado, que parece ser a exceção (BENREKASSA, 1987). Uma vez assim estabelecido, quais as consequências para a existência da sociedade política? Não estaria ela ligada ao governo moderado, e logo, uma exceção na história também? Para Benrekassa (1987), a presença do governo despótico não significa a morte da sociedade política: certas inércias sociais, manteriam uma certa coletividade. Ou talvez, argumenta o autor, o princípio do medo do governo despótico, explicaria como se daria a dinâmica da sociedade política: “passion au plus bas niveau, liée à un sommeil de la Raison, apathie fondée sur le fait que tout acte

---

<sup>6</sup> Segundo Montesquieu: “A virtude, numa república, é uma coisa muito simples: é o amor pela república; é um sentimento, e não uma série de conhecimentos; o último homem do Estado pode possuir este sentimento, assim como o primeiro.” (MONTESQUIEU, 1996, I, V, II, p.53).

<sup>7</sup> Segundo Montesquieu: “Não se pode falar sem temer desses governos monstruosos.” (MONTESQUIEU, 1996, I, III, IX, p. 89).

politique réel est désormais hors de portée du citoyen.” (BENREKASSA, 1987, p. 124)<sup>8</sup>.

## Conclusão

Este trabalho teve como propósito tratar da finalidade política da tipologia de governo na obra de Montesquieu, *O Espírito das Leis* (1996). Argumentamos que a tipologia do barão de lá Brède tem duas interpretações possíveis: a de Larrère e a de Benrekassa. A divisão da tipologia em duas por Larrère, não concebe o governo despótico como um governo *verdadeiro*, mas como um governo antipolítico (LARRÈRE, 1979). Já Benrekassa, realiza uma análise sobre a tipologia levando em consideração a realidade histórica dos povos que Montesquieu observa, o debate sobre a tipologia explicaria assim a preeminência do político, isto é, a escolha de Montesquieu pela ordem da formação das leis a partir das relações; e da história que esbarra nos limites do absurdo<sup>9</sup>. Assim, os limites e as possibilidades da história e da política resultaram em uma análise sem hierarquias formais e normativas (BENREKASSA, 1987).

Se por um lado, a interpretação de Larrère, evidência o debate sobre o governo moderado e o governo despótico que toma predominância no *Espírito das Leis*, é a partir da classificação denominada pela autora como mais científica, isto é, a dos três tipos de governo (LARRÈRE, 1979, p. 89) que Montesquieu movimenta sua teoria. Isto é, ele faz rupturas com a teoria aristotélica, elogia o governo monárquico e critica as monarquias europeias aprofundando sua análise histórica sobre a diversidade de povos e governos (LARRÈRE, 1979).

---

<sup>8</sup> Nesta passagem, o historiador em seguida cita o trabalho de Corrado Rosso, *Montesquieu moraliste* (1971), cuja passagem que discute como o medo agiria na sociedade política: “Là est la plus grande calamité de la tyrannie: les hommes embrassent volontiers la cause de la terreur (à laquelle ils ne donnent plus ce nom), la mettent en pratique comme unique moyen de cohabiter avec les autres et avec eux-mêmes; acceptant l’esclavage pour eux et pour les autres, ils créent une société atomisée dans laquelle chacun est prisonnier de son intérêt immédiat, et victime de celui de tous les autres. La *crainte* alors n’est pas seulement la peur du tyran, la terreur inspirée par ses sbires, mais aussi le vide intérieur, l’impossibilité de communiquer, l’angoisse de la solitude, la rupture de toute continuité.” (ROSSO, 1971, p. 113-114 *apud* BENREKASSA, 1987, p. 124).

<sup>9</sup> Como por exemplo, a passagem que Montesquieu escreve sobre a bota que governa: “Carlos XII, quando estava em Bender, encontrando alguma resistência no senado da Suécia, escreveu que lhes mandaria uma de suas botas para governar. Esta bota teria governado como um rei despótico.” (MONTESQUIEU, 1996, I, V, XIV, p.70).

Por outro lado, Benrekassa, questiona o *status* de governo *verdadeiro*, já que historicamente o despotismo parece ser o governo que se sobrepõe de fato à história. O ponto de partida que ele determina na teoria de Montesquieu, isto é, a política, estabelece o fundamento das tipologias, e de toda a análise histórica. Ele argumenta em função que, mesmo a maior distinção (dentre as várias que podem ser estabelecidas a partir do *Espírito da Leis*) entre moderação e despotismo, a história demonstra que ela não é absoluta, dado que a forma do governo moderado é demasiado rara, podendo assim, haver sociedades políticas que ocupam o lugar entre o governo normal e o governo absoluto (BENREKASSA, 1987).

Argumentamos também que o governo moderado, exige uma formação complexa, não podendo ser só um sentimento, ou só um aparato institucional, nem mesmo, somente a lei. A disposição das coisas para formá-lo parecem ser raros na história, e até mesmo homens moderados parecem ser raros também:

Por uma infelicidade ligada à condição humana, são raros os grandes homens moderados e, como é sempre mais fácil seguir sua força do que limitá-la, talvez, dentre os homens superiores, seja mais fácil encontrar pessoas extremamente virtuosas do que homens extremamente sábios. (MONTESQUIEU, 1996, VI, XXVIII, XLI, p. 593-594).

Em contrapartida, o despotismo é o governo mais comum, até mesmo na Europa, como argumenta Montesquieu:

A maioria dos povos da Europa ainda é governada pelos costumes. Mas se por meio de um longo abuso de poder, se por meio de uma grande conquista, o despotismo se estabelecesse num certo ponto não haveria costumes nem climas que pudessem resistir; e, nesta bela parte do mundo, a natureza humana sofreria, ao menos por um tempo, os insultos que fazem nas outras três partes do mundo (MONTESQUIEU, 1996, I, VIII, VIII, p. 127).

Com tudo o que foi exposto, concluímos que a discussão das tipologias de governo conduz à dicotomia entre o governo moderado e o governo despótico. Esta é apenas uma dentre as muitas que Montesquieu estabelece no *Espírito da Leis*, mas é a mais predominante. Assim, o francês argumenta em favor do governo moderado, uma vez que o despotismo é uma possibilidade concreta para as sociedades políticas a partir da história. O governo moderado, em sua forma “pura”, é a exceção na história, sendo

este, o governo mais difícil de ser estabelecido, enquanto que o despotismo, é auto-evidente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENREKASSA, Georges. La théorie du politique: signification et portée d'une typologie. In: **Montesquieu: la liberté et l'histoire**. Paris: Librairie Générale Française, 1987.

BENREKASSA, Georges. Modération. In: **A Montesquieu Dictionary [en ligne]**, sous la direction de Catherine Volpilhac-Augier. ENS: Lyon, septembre 2013. Disponível em: <http://dictionnaire-montesquieu.ens-lyon.fr/en/article/1376478527/fr>. Acesso em: set. 2022.

CASABIANCA, Denis de. Le(s) “corps politique(s)” dans L'Esprit des Lois de Montesquieu. In: **Trans/Form/Ação**, São Paulo, 30(2): 23-32, 2007.

LARRÈRE, Catherine. Les typologies des gouvernements chez Montesquieu. In: **Études sur le XVIIIe siècle**. Présentées par J. Ehrard. Association pour les Publications de la Faculté des Lettres et Sciences Humaines: Clermont-Ferrand, 1979.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat, Baron de. **O Espírito das Leis**. Apresentação: Renato Janine; Tradução Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

REIS, Patrícia Carvalho. A natureza e o princípio dos regimes na filosofia de Montesquieu. In: **Griot: Revista de Filosofia**. vol. 16, n. 2, p. 371-381, dez. 2017.

STAROBINSKI, Jean. **Montesquieu**. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

VERNIÈRE, Paul. Dois planos e duas leituras. In: QUIRINO, Célia Galvão; SOUZA, Maria Tereza Sadek R. de. **O pensamento político clássico**: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau. São Paulo : Martins Fontes, 2003, p. 305-350.